



Estado do Acre

Câmara Municipal de Mâncio Lima

Autografo de Lei Nº 03/2025, Mâncio Lima – Ac, 25 de Março de 2025.

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO
PRAZO DA LICENÇA-MATERNIDADE DAS
SERVIDORAS PUBLICAS MUNICIPAIS DO
MUNICIPIO DE MANCIO LIMA – AC, DE 120
(CENTO E VINTE) DIAS PARA 180 (CENTO E
OITENTA) DIAS.”**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU em 20/03/2025, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estendida por mais 60 (sessenta) dias a licença à gestante de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, a todas as servidoras da Administração Municipal, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão.

§ 1º O disposto na presente Lei se aplica também aos casos de adoção de crianças com até dois anos de idade.

§ 2º Durante a licença maternidade, cometerá falta grave a servidora que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar.

§ 3º A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o § 2º deste artigo, não se aplica ao período de 20 (vinte) dias que antecedam o término da licença, o qual será destinado à adaptação da criança a essa nova situação.

Art. 2º As servidoras que, na data da publicação desta Lei, estiverem no gozo da licença à gestante, farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias de que trata esta Lei, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mâncio Lima-Acre, 25 de Março de 2025.


José de Souza Menezes
CPF: 433.972.632-04
Presidente
Câmara Municipal de
Mâncio Lima - Acre